

# CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL

Concessionária Move São Paulo

MOVE 6  
SÃO PAULO

# SUMÁRIO

1. CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL	02
2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA	03
3. RELAÇÕES INTERNAS	04
3.1. Colaboradores	04
3.1.1. Exercício do Direito Político do Colaborador	06
3.2. Conflito de Interesses	07
3.3. Brindes	08
3.4. Tratamento e Segurança das Informações da Move São Paulo	09
3.5. Valores Mobiliários da Move São Paulo	10
3.6. Liderança	10
4. RELAÇÕES EXTERNAS	12
4.1. Usuários	12
4.2. Empresas Fornecedoras e Prestadoras de Serviços	12
4.3. Investidores e Acionistas	13
4.4. Setor Público	14
4.4.1. Contribuição Eleitoral	15
4.5. Mídia	16
4.6. Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas	16
4.7. Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho	17
5. ESTRUTURA DE GESTÃO DA ÉTICA	18
5.1. Comitê de Ética da Move São Paulo	18
5.2. Sanções	19
5.3. Presidência do Comitê de Ética	19
5.4. Departamento de Recursos Humanos	20
5.5. Canal de Comunicação	20
6. DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ANEXO	23

## 1. CÓDIGO DE CONDUTA EMPRESARIAL

O Código de Conduta Empresarial (doravante simplesmente designado “CCE”) da Concessionária Move São Paulo S.A. (“Move São Paulo”) tem o objetivo de estabelecer diretrizes éticas previamente definidas, para servir de norte para as condutas e tomadas de decisão da Move São Paulo e de seus colaboradores.

Essas diretrizes têm a função de orientar o comportamento dos públicos interno e externo, com a finalidade de minimizar os conflitos éticos, bem como de evitar ações ou omissões que possam ir contra os objetivos empresariais e comportamentais, reforçando desta forma a conduta ética previamente estabelecida.

As regras contidas neste CCE permitem avaliar e identificar a maioria das situações de conflitos éticos, mas não de modo exaustivo, exigindo dos Colaboradores bom senso na aplicação de suas diretrizes, quando se depararem com uma situação de potencial conflito não expressamente mencionada neste documento.

## 2. APLICABILIDADE E ABRANGÊNCIA

Este CCE contém regras gerais de condutas éticas, baseadas nos valores e crenças da Move São Paulo, que estão alinhados com a legislação vigente. O CCE visa orientar a conduta de todos os Colaboradores que atuam em nome da ou para a Move São Paulo, independentemente do nível hierárquico ou vínculo empregatício.

As regras previstas neste CCE são obrigatórias e devem ser respeitadas por todos os Colaboradores, sem exceção, devendo servir também de orientação para as situações que não se encontram especificamente identificadas neste código.

O desempenho de atividades no âmbito da Move São Paulo está condicionado à observância à legislação em vigor e à concordância em relação às regras e aos princípios estabelecidos neste CCE, que deverá ser amplamente divulgado e conhecido por todos aqueles que se encontram por ele abrangidos.

## 3. RELAÇÕES INTERNAS

### 3.1. Colaboradores

Para os fins deste CCE, o conceito de “Colaborador” abrange todos os funcionários, estagiários, aprendizes, empregados, terceirizados, acionistas, membros do conselho de administração, diretores, executivos, representantes e parceiros da Move São Paulo, incluindo os fornecedores, prestadores de serviços, consultores temporários, agentes ou terceiros que atuem para ou em nome da Move São Paulo.

São deveres do Colaborador:

- respeitar e obedecer as leis e regulamentos de cada País ou região em que atua nas suas ações empresariais;
- preservar o espírito da legislação e deste CCE, observando os mais elevados padrões de honestidade e de integridade, evitando a ocorrência de atos impróprios ou inadequados;
- adotar todas as providências cabíveis, quando tiver conhecimento de irregularidades praticadas por terceiros ou Colaboradores que possam comprometer o nome ou os interesses da Move São Paulo;
- encaminhar toda e qualquer dúvida relacionada à legalidade de uma conduta ao Departamento Jurídico da Move São Paulo para ser esclarecida;
- orientar-se segundo as diretrizes éticas definidas neste CCE;
- tratar de forma igualitária seus colegas de trabalho, sendo vedada qualquer manifestação de preconceito ou discriminação referente à raça, etnia, origem, nacionalidade, naturalidade, gênero, idade, religião, orientação sexual, deficiência física ou mental, entre outras características de

natureza pessoal, reforçando desta forma a valorização da diversidade no ambiente do trabalho e o respeito às diferenças individuais;

- respeitar seus colegas, bem como demais Colaboradores e empregados de empresas terceiras, independentemente de nível hierárquico ou função. As manifestações de assédio moral ou sexual e outras atitudes de abuso de poder ou direito são inaceitáveis;

- cumprir as regras de segurança em todos os aspectos, uma vez que a Move São Paulo não admite nenhum comportamento que coloque em risco a segurança de pessoas e/ou do patrimônio;

- usar de forma adequada e segura, evitando qualquer tipo de desperdício e zelando pela conservação, os bens e recursos disponibilizados pela Move São Paulo para a execução de seu trabalho, sejam eles tangíveis (instalações, equipamentos, computadores, material de escritório, etc.) ou intangíveis (marcas e patentes, bancos de dados, informações, etc.);

- reforçar o cumprimento e aplicação das regras e diretrizes deste CCE por parte de seus colegas de trabalho;

- exercer suas responsabilidades e conduzir os negócios da Move São Paulo com transparência e estrita observância à legislação e a este CCE, respeitando os direitos humanos, o meio ambiente e os princípios e as orientações da Move São Paulo; e

- manter o sigilo e confidencialidade dos assuntos da Move São Paulo, preservando seu bom nome e imagem, podendo, para tanto, exigir comportamento adequado de cada um dos Colaboradores.

Se surgir dúvidas quanto à conduta a ser adotada, o Colaborador deverá levar o assunto ao conhecimento de seu superior hierárquico direto, ou superior deste e assim sucessivamente. Além disso, caso o Colaborador tome conhecimento de suspeita de violação a este CCE por parte de qualquer pessoa

obrigada a respeitá-lo, o Colaborador deverá levar o assunto ao conhecimento do Comitê de Ética por meio dos Canais de Comunicação disponíveis.

O Colaborador deverá utilizar apropriadamente os Canais de Comunicação para reportar situações de suspeita de não cumprimento deste CCE.

### **3.1.1. Exercício do Direito Político do Colaborador**

A Move São Paulo, de acordo com os seus princípios e valores empresariais, não adota posição política ou partidária. Assim sendo, a Move São Paulo deve ser preservada da ação política de seus Colaboradores.

Não obstante, a Move São Paulo reafirma a importância do pleno exercício da cidadania dos seus Colaboradores, no qual se insere a livre manifestação do pensamento e a opção individual de participação política, filiação partidária e candidatura a cargos públicos ou políticos.

Todavia, a Move São Paulo esclarece que os Colaboradores que optarem por candidatar-se a cargos políticos ou públicos, ou que queiram se manifestar política e publicamente, não poderão se prevalecer da posição que ocupam na Move São Paulo, nem utilizar quaisquer recursos ou meios da Move São Paulo, devendo se afastar de seu cargo, função ou atividades, desvinculando-se totalmente da Move São Paulo, de comum acordo entre as partes, em momento anterior a sua eventual candidatura ou manifestação pública de caráter político. Nesses casos, o Colaborador fica expressamente proibido de associar sua imagem à Move São Paulo ou ao empreendimento da Linha 6 para fins políticos.

## 3.2. Conflito de Interesses

Na condução de suas responsabilidades profissionais e nas suas ações pessoais, os Colaboradores da Move São Paulo devem zelar para que não haja conflito de interesse, nem que haja dano à imagem da Move São Paulo ou dos seus acionistas.

Nesse sentido, em toda e qualquer tomada de decisão ou ação dos Colaboradores, os interesses da Move São Paulo devem prevalecer sobre os interesses particulares dos Colaboradores ou de terceiros

Nesse sentido, é vedado ao Colaborador, dentre outras condutas:

- obter favorecimento próprio ou para terceiros, nos processos de contratação de profissionais, bem como nos processos de promoção, realocação e desenvolvimento profissional, devendo a contratação levar em conta exclusivamente as competências profissionais, a qualificação e o comprometimento ético com a Move São Paulo;
- praticar atividades profissionais que concorram com os negócios da Move São Paulo, ou que sejam realizadas em horário de trabalho ou nas dependências da empresa;
- comercializar internamente quaisquer produtos;
- utilizar o nome da Move São Paulo ou privilégio do cargo para induzir ou influenciar pessoas a realizarem atos para benefício próprio ou de terceiros;
- ter interesse pessoal que possa afetar sua capacidade de avaliação de um negócio de interesse da Move São Paulo;
- dispor de informações confidenciais que, se usadas, podem trazer vantagens pessoais;
- aceitar tarefa ou responsabilidade externa de cunho pessoal que possa afetar seu desempenho na Move São Paulo;
- aceitar presente, brinde, entretenimento, viagem ou benefício direto ou indireto de terceiros, que possam ser interpretados



como retribuição para obter posição favorável na Move São Paulo;

- adquirir ações de fornecedor da Move São Paulo, dos seus acionistas ou de empresas coligadas, com base em informações privilegiadas, ou fornecer estas informações a terceiros;
- utilizar recursos e ativos da Move São Paulo para atender a interesses particulares; e
- manter relações comerciais privadas com clientes, fornecedores ou parceiros comerciais, dos quais o Colaborador venha a obter privilégios em razão de suas responsabilidades na Move São Paulo.

Todos e quaisquer reais ou potenciais conflitos de interesses, mesmo existente antes do início da vigência deste CCE, devem ser informados ao superior hierárquico imediatamente. Em caso de dúvidas, uma consulta deve ser encaminhada ao Comitê de Ética por meio dos Canais de Comunicação.

### 3.3. Brindes

**Distribuição de brindes.** Os brindes destinam-se às pessoas de relacionamento profissional dos Colaboradores da Move São Paulo. A distribuição de brindes não deve representar uma forma de presentear, retribuir ou prestar satisfação de relacionamento estritamente pessoal.

A distribuição de brinde deve ter a finalidade estratégica de fixar a marca da Move São Paulo perante as pessoas de trato profissional, devendo ter um valor modesto. São exemplos de brinde: canetas, cadernos, agendas, etc.

**Recebimento de brindes.** É vedado ao Colaborador da Move São Paulo receber brindes de qualquer natureza com valor superior a R\$ 250,00. Caso o Colaborador receba um brinde superior a este valor, tal fato deverá ser comunicado ao Comitê de Ética que avaliará a questão.

### **3.4. Tratamento e Segurança das Informações da Move São Paulo**

A informação, independentemente de sua natureza e origem, é um valioso ativo para a Move São Paulo, portanto, deve ser corretamente tratada.

Considera-se informação confidencial aquela que, por sua natureza e origem, deve ser mantida em sigilo, incluindo, mas não se limitando a, dados comerciais, especificações técnicas, desenhos, minutas, modelos, amostras, protótipos, documentos de computador e programas, bem como, análises, compilações, comparações, estudos, relatórios, resumos, informações contábeis, financeiras, operacionais e comerciais da Move São Paulo, e outros documentos produzidos pela Move São Paulo contendo ou refletindo quaisquer dessas informações. Os colaboradores deverão manter o sigilo das informações confidenciais mesmo após eventual desligamento da Move São Paulo.

Cada Colaborador é responsável por tratar as informações limitando seu uso confidencial exclusivamente para os fins necessários ao desenvolvimento de suas atividades profissionais, não podendo divulgá-las, fornecê-las a terceiros, ou utilizá-las para benefício próprio ou de terceiros, inclusive na negociação, compra ou venda de títulos de crédito e valores mobiliários da Move São Paulo ou de outras companhias relacionadas ao empreendimento da Linha 6, sendo vedado sugerir investimentos, na Move São Paulo e em tais companhias, a familiares, amigos ou a qualquer terceiro.

São disponibilizados a alguns Colaboradores computadores e acesso à rede interna, sistemas e e-mail corporativos. Para proteger as informações, a Move São Paulo, através da sua Política de TI, reserva-se o direito de monitorar o uso de tais ferramentas. As credenciais (usuário/senha) do Colaborador

são de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento em qualquer nível.

Além disso, será de propriedade da Move São Paulo todas as invenções ou melhorias decorrentes das atividades desenvolvidas pelo Colaborador e que, para tal, tenha utilizado recursos, dados, meios, materiais, instalações ou equipamentos da Move São Paulo. O Colaborador deve respeitar a autoria das ideias dos colegas, nunca se apropriando de um trabalho, conceito e documento, devendo, sempre que utilizar como referência o trabalho de outro, citar sua fonte.

### **3.5. Valores Mobiliários da Move São Paulo**

O Colaborador poderá adquirir ou negociar eventuais valores mobiliários ou títulos de créditos da Move São Paulo ou de quaisquer de seus acionistas, de acordo com a legislação vigente.

### **3.6. Liderança**

A liderança da Move São Paulo, composta por seus Conselheiros, Diretores, Gerentes e/ou qualquer outro cargo com poder de decisão, tem um papel fundamental para aplicação e disseminação deste CCE.

Assim sendo, além das obrigações aplicáveis a qualquer Colaborador, a liderança da Move São Paulo tem o dever de:

- implementar, difundir e cumprir e fazer cumprir as regras estabelecidas neste CCE;
- manter o clima de respeito e credibilidade com e entre as equipes, bem como entre seus pares e superiores;

- dar tratamento igualitário a cada um de sua equipe, sem praticar qualquer tipo de preconceito ou discriminação, seja em razão de raça, cor, nacionalidade, origem, religião, gênero, preferência sexual, classe social, estado civil, idade, peso, altura, deficiência física ou outras características pessoais;
- promover o desenvolvimento profissional dos membros de sua equipe;
- comunicar-se de forma clara e objetiva, bem como incentivar sua equipe a compartilhar informações, visando melhores resultados e observando as políticas e procedimentos de segurança da informação;
- servir de exemplo para os demais Colaboradores e colaboradores de empresas terceiras através de seu comportamento, difundindo as diretrizes éticas deste CCE que orientam os negócios da Move São Paulo;
- esclarecer dúvidas de seus Colaboradores e exigir a prática de conduta ética dos mesmos;
- divulgar o conteúdo do presente CCE a públicos externos que possam estar abrangido por este código, orientando-os a cumprir as regras aplicáveis; e
- garantir aos seus subordinados um ambiente de trabalho livre de insinuações ou restrições de qualquer natureza, para evitar possíveis constrangimentos pessoais.

Dentre outras condutas, as lideranças da Move São Paulo estão proibidas de:

- usar da posição de poder do cargo para solicitar favores ou serviços pessoais aos subordinados;
- realizar ameaças ou praticar assédios de qualquer tipo; e
- intrometer-se na vida privada das pessoas, seja no ambiente de trabalho ou fora dele.

## **4. RELAÇÕES EXTERNAS**

### **4.1. Usuários**

No relacionamento com os Usuários, a Move São Paulo e seus Colaboradores atuam de forma a:

- identificar as necessidades de seus usuários e procurar satisfazê-las através de soluções eficazes e a prestação de serviços de qualidade e adequado; e
- preservar o bem estar físico e mental, segurança e integridade física do usuário.

### **4.2. Empresas Fornecedoras e Prestadoras de Serviços**

A Move São Paulo preza pela qualidade, razão pela qual todas e quaisquer contratações de fornecedores ou prestadores de serviços de qualquer natureza devem sempre estar balizadas por critérios técnicos e profissionais, tais como competência, qualidade, cumprimento de prazo, preço, estabilidade financeira, reputação, etc.

Logo, os fornecedores e prestadores de serviços deverão orientar os seus empregados que, direta e indiretamente, interagem com a Move São Paulo para observar e respeitar o presente CCE.

O Colaborador deverá repudiar o suborno e o uso de poder ou influência por parte de fornecedores e prestadores de serviços, na tentativa de obter favorecimento em negociações. Nessas

situações o Colaborador assediado deverá reportar o ocorrido ao superior imediato e ao Comitê de Ética, conforme o caso, para avaliação das medidas necessárias.

### **4.3. Investidores e Acionistas**

A Move São Paulo também tem por objetivo satisfazer os seus acionistas e investidores, buscando o retorno adequado e a segura valorização dos investimentos ou patrimônios tangíveis ou intangíveis.

Assim sendo, a Move São Paulo está comprometida a interagir e a divulgar informações ao mercado em consonância com as boas práticas de Governança Corporativa (transparência, prestação de contas e tratamento igualitário a todos os envolvidos).

Nesse sentido, espera-se da Move São Paulo que:

- a veracidade das informações divulgadas ao mercado seja garantida, sendo a qualidade dessas informações de responsabilidade de todos os envolvidos nas operações da Move São Paulo;
- as demonstrações e registros contábeis e financeiros reflitam com clareza e precisão as operações realizadas. É proibida a apresentação de dados não verdadeiros, inclusive com a finalidade de cumprimento de metas e resultados;
- haja cooperação plena com os auditores internos e externos e que sejam disponibilizadas a eles todas as informações necessárias;
- as informações privilegiadas e informações confidenciais não sejam utilizadas para benefício próprio ou de terceiro; e
- não haja divulgação externa de informações não oficiais, que possa negativamente repercutir nos negócios da Move São Paulo.

## 4.4. Setor Público

A atuação dos Colaboradores da Move São Paulo com os agentes públicos deverá pautar-se sempre e em todos os casos na boa-fé, parceria e colaboração, cabendo manter, em quaisquer circunstâncias, os mais elevados padrões de comportamento ético e comunicação clara e eficaz.

No âmbito deste CCE, considera-se agente público quem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, seja membro de um partido político ou candidato a cargo político ou exerça cargo, emprego ou função pública:

- em órgãos, entidades estatais ou órgão em representações diplomáticas de país estrangeiro;
- em empresas controladas, direta ou indiretamente, pelo governo federal, estadual ou municipal, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou organizações públicas internacionais;
- em empresa ou organização social prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da administração pública; e
- em empresa ou outra entidade na qual o órgão governamental detenha participação e/ou sobre a qual possa, direta ou indiretamente, exercer controle.

Logo, é vedado a todos os Colaboradores da Move São Paulo, dentre outras condutas:

- oferecer ou pagar comissões, benefícios ou doações, diretamente ou por meio de intermediários, aos agentes públicos ou a terceiros com o objetivo de influenciar decisões governamentais, obter vantagens no trâmite e na aprovação de processos;

- financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos;
- utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- oferecer, prometer, conceder, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pagamento, presente ou entretenimento que:
  - ◊ conflite com as orientações da Move São Paulo;
  - ◊ possa ser interpretado como vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei, incluindo pagamentos impróprios e/ou ilícitos a um agente público, privado ou do terceiro setor; e
  - ◊ infrinja qualquer legislação ou regulamentação.
- dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos competentes, realizadas em obediência à legislação vigente.

Tendo em vista a atividade desenvolvida pela Move São Paulo, os Colaboradores devem permitir o amplo desenvolvimento de eventual fiscalização realizada pelos órgãos, entidades ou agentes públicos, nos termos da legislação vigente, sem embargo do exercício pela Move São Paulo das garantias e proteções legais asseguradas na legislação.

#### **4.4.1. Contribuição Eleitoral**

A Move São Paulo entende que as contribuições eleitorais, praticadas nos termos da lei, fortalecem a democracia. No entanto, em função do propósito da Move São Paulo, nenhuma contribuição eleitoral poderá ser feita pela ou em nome da Move São Paulo.

Não obstante, o Colaborador, em nome próprio, de modo



totalmente desvinculado com a Move São Paulo, e no exercício de sua cidadania, pode fazer doações, nos termos da lei, a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, a candidatos a cargos políticos, entidades públicas, instituições de caridade, associações e ONGs.

## **4.5. Mídia**

Toda divulgação de informações e notícias em palestras, conferências, apresentações, publicações, entrevistas, comentários e qualquer outra forma de comunicação com o público externo, que expuser conceitos, planos, resultados, estratégias, nome e imagem da Move São Paulo, deverá ser realizada somente por meio de sua assessoria de imprensa devidamente autorizada pela Diretoria da Move São Paulo ou, quando for o caso, pelo Conselho de Administração.

## **4.6. Emprego de Mão-de-Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes e Tráfico de Pessoas**

A Move São Paulo não aceita, não tolera, não permite, não compactua e não realiza negócios que envolvam o emprego de mão-de-obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual de crianças e adolescentes e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado às atividades da empresa ou de sua cadeia de valor.

Em todas as situações envolvendo os negócios conduzidos pela Move São Paulo, as ações empresariais, onde quer que ocorram, devem cumprir com os requisitos legais aplicáveis e respeitar os direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

## **4.7. Meio Ambiente, Saúde e Segurança no Trabalho**

A Move São Paulo está comprometida com a preservação do meio ambiente, aplicando a legislação vigente no que tange a saúde e segurança no trabalho. Todas as ações empreendidas pela Move São Paulo são pensadas para não causar danos ambientais. Quando intervenções ao meio ambiente forem inevitáveis, a Move São Paulo tem como política institucional de corrigir, compensar ou mitigar o dano ambiental eventualmente causado.

## 5. ESTRUTURA DE GESTÃO DA ÉTICA

### 5.1. Comitê de Ética da Move São Paulo

O órgão responsável pela gestão e administração deste CCE na Move São Paulo é o Comitê de Ética, cuja composição é formada pelo Presidente do Conselho de Administração e Diretoria da companhia, bem como pela Gerência dos departamentos Jurídico e de Recursos Humanos da empresa.

Compete ao Comitê de Ética:

- elaborar relatórios analíticos e pareceres com base nas investigações das denúncias recebidas;
- discutir, direcionar e sugerir assuntos da Move São Paulo relacionados à ética;
- definir conduta adequada para casos que não estejam explicitamente previstos neste CCE;
- avaliar situações críticas de não cumprimento deste CCE e decidir como tratá-las;
- avaliar a necessidade de revisão deste CCE, de forma a mantê-lo atualizado e coerente com a legislação vigente; e
- atuar como instituição consultiva em situação de conflitos éticos, bem como atender aos Colaboradores, parceiros, fornecedores e usuários da Move São Paulo que solicitarem esclarecimentos sobre as disposições deste CCE.

## 5.2. Sanções

Os Colaboradores que comprovadamente descumprirem ou infringirem as disposições deste CCE, bem como os valores e as crenças da Move São Paulo, poderão ser penalizados, após o devido processo e julgamento, com a aplicação das seguintes sanções, observada a gravidade das condutas, eventual reincidência e as circunstâncias em que a prática do ato se deu:

- advertência oral;
- advertência escrita;
- afastamento de até 30 (trinta) dias corridos, quando aplicável; e
- rompimento do vínculo existente entre a empresa e o Colaborador.

Não obstante as penalidades acima previstas, o Colaborador poderá ser instado pelos membros do Comitê de Ética a imediatamente suspender as condutas inadequadas ou inapropriadas, nos termos deste CCE.

## 5.3. Presidência do Comitê de Ética

A Presidência do Comitê de Ética será exercida pelo Presidente do Conselho de Administração da Move São Paulo, com as seguintes atribuições:

- gerenciar e manter operante ininterruptamente o Canal de Comunicação direto e sigiloso entre os Colaboradores da Move São Paulo e a Presidência do Comitê de Ética;
- receber todas e quaisquer denúncias, comunicações e informações pertinentes e relevantes destinadas ao Comitê de Ética e recebidas pelo Canal de Comunicação; e

- convocar o Comitê de Ética para avaliação das denúncias recebidas e deliberar sobre as providências a serem tomadas.

## **5.4. Departamento de Recursos Humanos**

O Departamento de Recursos Humanos, no âmbito do Comitê de Ética, será responsável por:

- implantar campanhas de formação dos Colaboradores para fins de reforço do conhecimento e conteúdo do presente CCE, desde a admissão de qualquer Colaborador, independentemente do nível hierárquico; e
- assessorar as lideranças da Move São Paulo no processo contínuo de formação e instrução dos Colaboradores quanto ao CCE.

## **5.5. Canal de Comunicação**

O Canal Comunicação consiste no meio de comunicação que o Colaborador possui para se comunicar com o Comitê de Ética. A Move São Paulo disponibilizará aos seus funcionários, terceiros, fornecedores e usuários, de forma segura e anônima, a critério do comunicante, em seu website os Canais de Comunicações de Ética, ou através de um número de telefone específico para este fim.

As denúncias de infração à este CCE podem ser feitas de modo anônimo por meio dos Canais de Comunicação. Em nenhuma hipótese será permitida e tolerada qualquer tipo de retaliação contra o Colaborador que, de boa-fé, relatou:

- uma preocupação sobre conduta ilegal de acordo com as orientações estabelecidas neste CCE ou instruções do Comitê de Ética; e
- uma suspeita de infração ao CCE praticado por outro Colaborador.

Tendo em vista que o Canal de Comunicação tem a finalidade de contribuir para a manutenção do ambiente corporativo ético, seguro, transparente e produtivo, o Colaborador deve fazer uso de tal canal com bom senso e responsabilidade.

## 6. DISPOSIÇÕES GERAIS

Este CCE entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração da Move São Paulo, revogando todas e quaisquer disposições em contrário.

Este CCE é válido por tempo indeterminado, devendo ser divulgado e distribuído a todos os Colaboradores da Move São Paulo, que deverão assinar o respectivo Termo de Recebimento e Compromisso. No caso de Colaborador pessoa jurídica, o presente CCE deverá ser anexado ao contrato a ser celebrado com a Move São Paulo.

Em nenhuma hipótese ou sob qualquer argumento, o Colaborador poderá alegar desconhecimento das diretrizes constantes no presente CCE.

Cada Colaborador da Move São Paulo receberá uma cópia integral deste CCE, a ser comprovado mediante a assinatura do respectivo Termo de Recebimento e Compromisso (modelo em anexo).

## ANEXO

### TERMO DE RECEBIMENTO E COMPROMISSO

Eu, abaixo assinado e qualificado, declaro e garanto, para todos os fins, que:

- recebi uma cópia integral do Código de Conduta Empresarial da Concessionária Move São Paulo S.A. (doravante simplesmente designado “CCE”);
- tomei conhecimento das suas disposições e as entendi;
- comprometo-me a cumprir as diretrizes constantes no CCE;
- fui comunicado da obrigatoriedade de sua observância em todas as situações e circunstâncias que estejam direta ou indiretamente relacionadas às atribuições mencionadas no contrato de trabalho firmado por mim; e
- na ocorrência de situações não expressamente previstas no CCE, informarei imediatamente o fato, utilizando o Canal de Comunicação disponibilizado pela Concessionária Move São Paulo S.A., mencionado no capítulo 5.5 do CCE.

Recebido em:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome completo:

RG:

CPF/MF:

Cargo:

Via do Colaborador.



# ANOTAÇÕES

Av. Angélica, 2.491 - 17º andar  
Consolação | São Paulo/SP | CEP 01227-200  
+55 11 3299-6000

